



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 10/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 01/2022

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS
ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO -
PR.**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032



Memorando 5.923/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – APAE CHOPINZINHO, NO VALOR DE R\$ 5.619,00...**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2021 às 15:48

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa /
Ouvidora Municipal da Saúde

Esta documentação faz parte do Memorando 5.923/2021



Memorando 5.923/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – APAE CHOPINZINHO, NO VALOR DE R\$ 5.619,00...**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2021 às 15:48

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa /
Ouvidora Municipal da Saúde

Esta documentação faz parte do Memorando 5.923/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

03
R

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a Portaria nº 1.499, de 05 de julho de 2021, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Considerando o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR.

A **Secretaria de Saúde** solicita autorização de Vossa Excelência para a contratação da APAE, mediante contratação direta, via Inexigibilidade, para realização de serviços de assistência ambulatorial, conforme Termo de Referência em anexo. A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nesses termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 27 de dezembro de 2021.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho-PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES **3482766**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL** e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que desse total R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TOTAL R\$					5.619,00

I) Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o Ofício nº 0034/2021-GDVM-fc (anexo) do Deputado Federal Nelsi Coguetto Maria (Vermelho), informando sobre a indicação de Emenda Parlamentar ao OGU 2021 para o Chopinzinho-PR, devendo o Município enviar as Propostas e Plano de Trabalho conforme descrito.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

05

2.2 Considerando a Portaria nº 1.499, de 05 de julho de 2021, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade (MAC).

2.3 Considerando que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das Emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

2.4 Considerando que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 Considerando que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo, sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em formulação do Termo de Referência, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE.

2.6 Considerando a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 30 (trinta) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

2.7 Considerando que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade – Atenção Especializada à Saúde.

2.8 Considerando que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES e Declaração da entidade, em anexo.

2.9 Considerando que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

062

2.10 Considerando que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n.º **3482766**, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única. Segue comprovante de vínculo (notas fiscais, holerites) dos profissionais da APAE.

2.11 Considerando a Declaração da APAE acerca de sua exclusividade em Chopinzinho, bem como a consulta ao SCNES e a Declaração da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC anexas.

2.12 Considerando que as quantidades foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos e cronograma de execução dos serviços, anexo ao Plano de Trabalho.

2.13 Considerando a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal de Saúde, atinente à aprovação das propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES 3482766 e 7039344.

2.14 Considerando a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão Liberatória do TCE, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas em anexo.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

07

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

a) na Portaria n.º 1.499, de 05 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE; e,

b) no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho.

3.2 Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TOTAL R\$:					5.619,00

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 1.263, de 18 de junho de 2021.

4.3 O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

4.3.1 O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

08

4.3.2 Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

4.4 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

4.5 O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

4.6 Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I - Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

II - Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

4.7 Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

I – Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado;

II – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

III – Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

IV – Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

V – Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

VI – Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

VII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DA CONTRATADA:

I – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

II – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

III – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

09

IV – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

V – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VI – Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

VII – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VIII – Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

IX – É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

X – Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI – Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XII – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

XIV – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

XV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10R

XVI – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

XVII – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, IV);

XVIII – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, III);

XIX – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, V);

XX – Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

XXI – Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

XXII – Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

XXIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Fica estipulado o valor anual de R\$ 5.619,00 (cinco mil, e seiscentos e dezenove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 468,25 (quatrocentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

6.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032.

6.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

7.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

7.3 Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

7.4 Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

7.5 Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

7.6 A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 43 da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021).

7.7 Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

8.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

12R

8.3 Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

8.4 No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

8.5 Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social e Saúde.

9.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde.

9.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como Fiscal Substituta a servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela Senhora Anastácia Fávero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

13
R

respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

10.2 A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.

10.3 Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.

11. DA RESCISÃO

11.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

15

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.1.1 Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

12.1.2 Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

12.1.3 Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

17

(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste termo/contrato.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

138

IV – “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V – “prática obstrutiva”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1 Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

Chopinzinho/PR, 27 de dezembro de 2021.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde



19

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/12/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – APAE CHOPINZINHO.

VALOR: R\$ 5.619,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



20

Código para verificação: 398C-CB93-03DE-E1D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 27/12/2021 15:27:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/398C-CB93-03DE-E1D2>



Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/01/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – APAE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação para contratação de Prestação de Serviços de Assistência Ambulatorial – APAE Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação.


EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



Ofício 0034/2021-GDVM-fc

Brasília, 20 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

EDSON LUIS CENCI

Prefeito Municipal de Chopinzinho

ASSUNTO: Indicação de recurso - OGU 2021

Senhor Prefeito,

Informo que fiz a indicação de Emenda Parlamentar ao OGU 2021, para o município de Chopinzinho, conforme descrição abaixo:

MINISTÉRIO	OBJETO	VALOR (R\$)
SAÚDE	HOSPITAL MAC – Custeio para atenção de Média e Alta Complexidade	200.000,00
SAÚDE	APAE MAC – Custeio para atenção de Média e Alta Complexidade	50.000,00
ECONOMIA	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	400.000,00

O município deverá cadastrar e enviar as Propostas e os Planos de Trabalho de 24/05 até 06/06/2021 (SAÚDE), no site www.fns.gov.br. Com relação à Transferência Especial (ECONOMIA), o município deverá realizar o Aceite e Indicação de agência na Plataforma + Brasil, no site (www.plataformamaisbrasil.gov.br) na aba acesso aos sistemas, opção Transferências Especiais, de 01/06 até 30/07/2021.

Em caso de dúvidas, solicito entrar em contato com o meu gabinete.

Atenciosamente,


Nelsi Coghetto Maria Vermelho
Deputado Federal PSD-PR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2021 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.499, DE 5 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para

essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FL. PF
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000388241202100	150.000,00	29730001	150.000,00	1C
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000388627202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1C
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	36000387834202100	200.000,00	27450002	200.000,00	1C
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000387062202100	1.000.000,00	27450002	1.000.000,00	1C
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	36000387922202100	100.000,00	24680017	100.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388397202100	400.000,00	36940003	400.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388412202100	380.000,00	36940003	380.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388421202100	200.000,00	36940003	200.000,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388530202100	8.139.993,00	41660002	8.139.993,00	1C
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000388858202100	500.000,00	36940003	500.000,00	1C
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000388396202100	1.000.000,00	27000007	1.000.000,00	1C
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000388416202100	124.992,00	41470002	124.992,00	1C

MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387385202100	100.000.00	41760005	100.000.00	1030250182E900031	2142376	100.000.00
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	36000387294202100	235.683.00	39140002	235.683.00	1030250182E900031	6581773	235.683.00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388172202100	120.000.00	41760005	120.000.00	1030250182E900031	6408613	120.000.00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000387213202100	100.000.00	41760005	100.000.00	1030250182E900031	2119404	100.000.00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389467202100	300.000.00	41560008 41760005	200.000.00 100.000.00	1030250182E900031 1030250182E900031	6870546 6870546	200.000.00 100.000.00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000388112202100	55.000.00	39400002	55.000.00	1030250182E900031	6385400	55.000.00
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000389100202100	300.000.00	32600006	300.000.00	1030250182E900015	2621096	300.000.00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387230202100	50.000.00	40740003 40740003	5.619.00 44.381.00	1030250182E900041 1030250182E900041	3482766 7039344	5.619.00 44.381.00
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU - RN	36000389709202100	120.000.00	37790001	120.000.00	1030250182E900024	6678181	120.000.00
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000390027202100	91.499.00	41490004	91.499.00	1030250182E900011	6423310	91.499.00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389298202100	150.000.00	41210012	150.000.00	1030250182E900043	2693801	150.000.00
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO	36000388980202100	16.795.00	41850005	16.795.00	1030250182E900042	6753744	16.795.00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
09.240.678/0001-16	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL
Ação Detalhada	UF	Município
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PR	CHOPINZINHO
	Código IBGE	População
	410540	19.083 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	EDSON LUIZ CENCI	31/12/2020
Secretário(a)	Presidente Conselho	
GRAZZIELE MATTE DOSSENA	ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA	

Comp.			Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2021	821191	13/10/2021	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.151025/2021-34	36000376841202100	1389	
Única em 2021	821651	18/10/2021	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	50.000,00	0,00	50.000,00		25000.152885/2021-95	36000387230202100	1499	
Total							250.000,00	0,00	250.000,00					

Nº do documento	Data	Descrição
2021OB821651	18/10/2021	ORDEM BANCÁRIA (OB)

Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OBB PARA MESMO BANCO/AGENCIA	R\$ 50.000,00

Observação do documento

PAGAMENTO DE 65060-INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 25000152885202195 UF PR

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros

00.000.000/0001-91

Nome

BANCO DO BRASIL SA

(*) Este favorecido é um intermediário que recebe o recurso e repassa-o para os favorecidos finais.

Lista dos favorecidos finais

IMPRIMIR



BAIXAR

Nome do favorecido...

FILTRAR

LIMPAR

FAVORECIDO**CÓDIGO****VALOR**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.240.678/0001-16

50.000,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR**Órgão Superior**

36000

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Órgão / Entidade

Vinculada

36000

MINISTÉRIO DA SAÚDE -
UNIDADES COM VÍNCULO
DIRETO**Unidade Gestora**

257001

DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NAC. DE
SAUDE**Gestão**

00001

TESOURO NACIONAL

DETALHAMENTO DO DOCUMENTO

Processo

25000152885202195

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE427754	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	5.619,00	0,00	0,00	0,00
2021NE427753	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	44.381,00	0,00	0,00	0,00

 ANTERIOR

PRÓXIMA

Exibir 15 resultados

DOCUMENTOS RELACIONADOS

 BAIXAR

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
08/07/2021	EMPENHO	2021NE427753	NÃO SE APLICA
08/07/2021	EMPENHO	2021NE427754	NÃO SE APLICA

 ANTERIOR

PRÓXIMA

Exibir 15 resultados



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

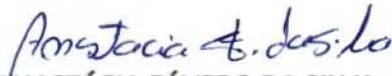
RESOLUÇÃO Nº 18/2021

Súmula: Aprovar as Propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, referentes ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar as Propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES 3482766 e 7039344.


ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 18, de 20 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



31 R

Código para verificação: 149C-6044-62F0-39BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 22/12/2021 09:43:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/149C-6044-62F0-39BD>

Amst



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/69
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001831/31-18 em 29/01/92

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ 80.871.361/0001/42
Endereço Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião		CEP 85.560-000
Telefone (46) 3242-1034	Fax (46) 3242-1034	E-mail institucional chopinzinho@apaep.org.br
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente Nair Dalmut Patel		
Função Presidente	RG 3.516.770-6	CPF 500.500.109-30
Telefone (46) 3242-1034	Celular (46) 99903-8721	E-mail: nairpatel@hotmail.com
Endereço Residencial Rua Frei Everaldo, 3812		CEP 85.560-000
Telefone (46)3242-1034	Fax (46)3242-1034	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto Emeliane Moreira Leopoldino		
Função Diretora da Escola	RG 4.973.911-7	CPF 809.455.209-30
Telefone (46)3242-1034	Celular (46)99931-1028	E-mail institucional direcao.chopinzinho@apaep.org.br
Formação Licenciado em Pedagogia		Nº registro no Conselho Profissional

Nair



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
 CNPJ 80.871381/0001-42
 Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
 Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
 Utilidade Pública Federal 29/03/94
 Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
 Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
 Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
 Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PLANO TRABALHO

Identificação do Projeto
Recebimento de Emenda Parlamentar para ampliação de procedimentos para atendimento de alunos deficientes com profissionais especializados, contemplando assim o bem estar da Pessoa com Deficiência
Objeto de ação
Parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a APAE de Chopinzinho para a ampliação de procedimentos, visando a complementação no atendimento de alunos especiais.
Orçamento
Valor total de R\$ 5.619,00
Local / endereço onde será executado
Apae de Chopinzinho – Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião Chopinzinho/PR

3. APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, cuja missão é promover e articular ações e defesas dos direitos, prevenção, orientações, educação, prestação de serviços e apoio à família direcionada a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A APAE é mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial, localizada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/PR, atende 119 alunos visa assegurar o atendimento educacional para os alunos com deficiências, desenvolvendo ações que promovam esse aluno no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da Educação Inclusiva.

A Escola Professora Thereza Furigo é uma Escola Básica com uma proposta pedagógica no Ensino Infantil e series inicial do Ensino Fundamental, desenvolvendo projetos extraclasses como: informática, banda, treinamentos esportivos, higiene e beleza, artesanato, reciclagem de lixo, dança e teatro.

Prestamos também atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, assistência social e terapia ocupacional.

Naiv



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/69
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Por vários anos a escola procura trabalhar com atividades diversificadas onde promove o envolvimento dos alunos e suas famílias, buscando resultados significativos em relação a convivência familiar e comunitária, por isso, é importante e necessário que a família e a sociedade possam juntas à pessoa com deficiência exercer o direito, a uma vida ativa, efetiva no exercício da cidadania, em parceria com a Administração Municipal a 23 anos.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Complementar de maneira mais digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

5. JUSTIFICATIVA

Por nossa escola possuir um atendimento diferenciado das demais, as necessidades desta, são mais peculiares e com mais abrangência, necessitando de mais procedimentos adequados para um atendimento digno aos nossos alunos.

O presente projeto tem a finalidade de adquirir amplia os procedimentos para manutenção e melhoria do atendimento aos alunos matriculados na Escola. Estimulando assim a aprendizagem e permanência dos alunos na escola, assim prevenindo as enfermidades secundárias à deficiência e ainda promove a integração social, levando o indivíduo a descobrir que é possível, apesar das limitações, ter uma vida normal e saudável. Esses profissionais com boas condições de trabalho busca-se transformar o dia-a-dia do deficiente e ainda fazer bem para a saúde do corpo e da mente.

Psíquica: melhora da autoestima, aumenta a integração social, redução da agressividade, estímulo à independência e autonomia, experiência com as possibilidades, potencialidades e limitações, vivência de situações de sucesso e de frustração, motivação para atividades futuras, desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas, entre outros.

É imprescindível respeitar as limitações, adequando modalidades e objetivos pessoais de cada indivíduo.

6. PÚBLICO ATENDIDO

O projeto atenderá 134 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla devidamente matriculados na Escola mantida pela APAE de Chopinzinho.

Handwritten signature: Naur



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/08/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.755 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

35 R

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TORAL R\$					5.619,00

8. A IMPORTÂNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O aluno quando matriculado na escola de educação especial (APAE) o primeiro passo é a realização da anamnese com a família e a avaliação individual com o aluno com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico, assim fazendo os encaminhamentos necessários visando a demanda de cada aluno. Os atendimentos com os alunos acontecem de forma individual e grupal esses atendimentos possibilitam a identificação, a conscientização, melhor qualidade de vida, fortalecendo assim a capacidade de enfrentamento e superação das dificuldades que resultam em um sofrimento psicológico com objetivo da reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência. Esses profissionais facilitam o desenvolvimento do deficiente em sua vida biopsicossocial, sendo assim é favorável à consolidação de práticas pautadas nos princípios inclusivos para essas pessoas com deficiência.

11. METAS A SEREM ATIGIDAS

- Possibilitar aos adolescentes condições e oportunidades de diferentes aprendizagens nas áreas acadêmicas, artísticas e culturais;
- Estimular o exercício da autoconfiança, autoestima, cooperação e participação;
- Oportunizar o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social;
- Oferecer as crianças à possibilidade de praticar a vivências na sociedade;

Manis



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

- Socializar e valorizar a criança e o adolescente como pessoa humana, respeitando a sua diversidade;
- Despertar nas crianças e adolescentes o desejo de buscar novos caminhos, os quais propiciem o bem estar biopsicossocial, elevando a autoestima e a confiança em si mesmas;
- Dar melhores condições em sala de aula para o trabalho pedagógico através dos resultados no atendimento dos profissionais da saúde;

12. LISTA DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

1. João Pedro Oliveira Furlan
2. João Vitor Frankelin
3. Julian Quadra Chichorro
4. Poliana Gonçalves
5. Rian Augusto Kraemer
6. Vitor Hugo Simões Silva
7. Kevin Augusto de Oliveira Tramontin
8. Maria Eduarda Tesck Gonçalves
9. Guilherme Ramos do Amaral
10. Jeferson Kafã Belino de Souza
11. Marcio Gabriel Skavronski
12. Patrick Junior Moretti
13. João Gabriel Gork
14. João Miguel Machado Gallo
15. Emanuel dos Santos Siqueira
16. Eloisa Cristina Scheit
17. Brayan Samuel Antunes Mendes da Silva
18. Gabriel Emilio Duarte de Oliveira
19. Geovana Garcia Diniz
20. Heloyse Thamara Aparecida de Lima
21. Alvaci Andreia Cardoso Ferreira
22. Ana Lucia de Oliveira
23. Cleusa Aparecida Tomin
24. Noili Maria Kaiser
25. Patrícia Luciane Pires
26. Ana Claudia Duarte
27. Antônio Scopel
28. Everaldo Rodrigues de Lima
29. José Germisson dos Santos
30. Julian Venazzi da Silva

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2021.

Nair Dalmut Patel
Presidente

Nair



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E PROFISSIONAIS

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – EIEF Modalidade Educação Especial através de sua Presidente Nair Dalmut Patel declara que possui estrutura física adequada e profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços prestados na escola.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2021.

Nair Dalmut Patel
Presidente



Declaração de Exclusividade

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Apae de Chopinzinho, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, representada pela Sra. Nair Dalmut Patel RG 3.516.770-6 e CPF 500.500.109-30 é a única entidade de educação básica que oferece a modalidade de ensino educação especial, no município de chopinzinho- PR.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2021

Nair Dalmut Patel

Presidente

TEMA 2021- "É Tempo de Transformar Conhecimento em Ação"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR. CNPJ nº 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr. Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, cadastrada no SCNES nº 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde do Usuários do Sus e de Referência por atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Município de Chopinzinho – PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020


 Mateus Augusto Comelli
 Presidente da ACEC

☎ (46) 3242-1131
 (46) 9 9906-0803

✉ comercial@acec-chopinzinho.com.br
 ● www.acec-chopinzinho.com.br

📍 Rua Santos Dumont, 4123
 São Genaro, Chopinzinho - PR
 CEP 85560-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS

FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - Oficial Designada
Rua Voluntários da Pátria, n.º 3949 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho - PR - Fone/Fax (46) 3242-3397

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
P7pZV.D8hCe.IvjJC
EwHZy.E8RP7
<https://www.funarpen.com.br>

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a requerimento da parte interessada - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, com sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, n.º 4.307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente registrada às fls. 051, no Livro A-02, sob n.º 439, em data de 21/12/2000, nesta serventia, foram realizadas buscas nos Livros de Registros de Pessoas Jurídicas aqui existentes, onde neles não consta registro de outra entidade, sem fins lucrativos, sediada neste Município, que presta serviços destinado à pessoa com deficiência, nos termos dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social, cujo Estatuto Social se encontra devidamente arquivado perante esta Serventia:

Art. 2º - A Apae de Chopinzinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveiras, n.º 4307, Bairro São Sebastião, e foro no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Chopinzinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho (PR), 30 de outubro de 2020.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 20/12/2021

CNES: 3482766 Nome Fantasia: APAE CHOPINZINHO CNPJ: 80.871.361/0001-42
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA ZACARIAS S DE OLIVEIRA Número: 4307 Complemento: --
Bairro: SAO SEBASTIAO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR
CEP: 85560-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO
Cadastrado em: 09/06/2005 Atualização na base local: 13/10/2020 Última atualização Nacional: 09/12/2021
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEGUNDA-FEIRA	13:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:30 às 11:30
TERÇA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUARTA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUINTA-FEIRA	13:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEXTA-FEIRA	13:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 20/12/2021

CNES: 3482766 Nome Fantasia: APAE CHOPINZINHO CNPJ: 80.871.361/0001-42
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA ZACARIAS S DE OLIVEIRA Número: 4307 Complemento: --
Bairro: SAO SEBASTIAO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR
CEP: 85560-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO
Cadastrado em: 09/06/2005 Atualização na base local: 13/10/2020 Última atualização Nacional: 09/12/2021

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

42

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

003 - TERAPIAS ESPECIAIS

Grupo > Atividade Secundária
00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

019 - UNIDADE DE TERAPIAS ESPECIAIS

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
---------	----------------

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 010	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 002	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO INTELECTUAL	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 004	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO VISUAL / MENTAL / MULTIPLAS DEFICIENCIAS	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ALEXANDRA KURPEL	702904528378577		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
DAIANA DEFAVERI	705600468822011		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	8	0	8
DELFINO NUNES DE ALMEIDA	980016283183811		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	0	2
EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO	705206411245170		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		40	0	0	40
FABRIZIO MELLO BORDIN	980016001276655		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	16	0	16
FERNANDA SANTI	980016288112289		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	12	0	12
PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	980016297179102		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	8	0	8

45

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 24/12/2021
DATASUS	Relatório de Profissionais por Estabelecimento	Hora: 14:45
Competência: 12/2021	Estab : 3482766 - APAE CHOPINZINHO	Versão: 4.3.30

MUNICÍPIO : IBGE : 410540 - CHOPINZINHO

CNES : 3482766 - APAE CHOPINZINHO

<u>CPF</u>	<u>CNS</u>	<u>NOME</u>	<u>CBO</u>
10204307961	702904528378577	ALEXANDRA KURPEL	251510 - PSICOLOGO CLINICO
06724333970	705600468822011	DAIANA DEFAVERI	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
96752246904	980016283183811	DELFINO NUNES DE ALMEIDA	225133 - MEDICO PSIQUIATRA
04699828965	700602466472960	EBERTON CARLOS MEDEIROS	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
80945520930	705206411245170	EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO	123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
00688406912	980016288112289	FERNANDA SANTI	223810 - FONOAUDIOLOGO
33091669882	980016297179102	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

Total de Profissionais/Vínculos: 7/7

Total Geral de Profissionais/Vínculos: 7/7



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

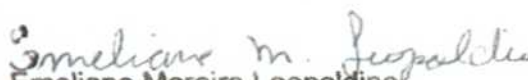
478

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

OF. Nº 057/2021

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2021.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, vem por meio deste solicitar a substituição no Cadastro nacional de estabelecimento de saúde- SCENES do profissional de Fisioterapia Fabrizio de Mello Bordin pelo profissional Eberton Carlos Medeiros CREFITO 217950-F, segue em anexo documentação.


Emeliane Moreira Leopoldino
Diretora

TEMA 2021 - "É tempo de Transformar Conhecimento em Ação"

Ilma Senhora:
Grazziele Matte Dossena
Secretaria de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO SOLO
AGÊNCIA NACIONAL DE DEFESA DO SOLO

PR

EBERTON CARLOS MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / CATEG. ENDERECO / UF
9400932-8 DEEP PR

CNPJ 046.998.289-65 DATA INSCRIÇÃO 08/07/1991

PROFISSÃO
JOSE TADEU MEDEIROS

HELENA DOS REIS

PERMISSÃO: [] REC: [] CAT. 1998: **AB**

CPF 04733395316 VIGÊNCIA 02/06/2025 21/08/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2094992983

ORGANIZAÇÃO

LOCAL: **CHOPINZINHO, PR** DATA EMISSÃO: **03/06/2020**

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

53324085500
PR916318239

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 2094992983

9.408.932-8		03/10/2001	SSP/PR
NÚMERO IDENTIDADE ELEITORAL		DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMITENTE IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE
088063610655	PR/103*	04699826865	
NÚMERO OUTRA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Nome áreas de Formação e/ou Terapias Complementares)		CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL	LOCALIZAÇÃO DO TÍTULO DO MP
			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO	
FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO CREFITO - 217950-F
DR. EBERTON CARLOS MEDEIROS	
NOME	JOSÉ TADEU MEDEIROS
FILIAÇÃO	HELENA DOS REIS
CHOPINZINHO - PR	08/07/1991
LOCAL DO NASCIMENTO (Município - Estado do Brasil)	DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA-PR	09/06/2016
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
LEI Nº 6.206 - 07.05.75 LEI Nº 6.316 - 17.12.75	 Dr. Abdo Augusto Zepheri PRESIDENTE

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

50

HARMONIA CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA - ME RUA TRANQUILO DE MARCH, 3987 CEP: 85560-000 - Bairro: SAO GENARO Município: Chopinzinho - PR E-mail: janna_bc@hotmail.com Fone: (46) 99924-3313			Número da NFS-e 202100000000243	
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 24.746.486/0001-70 **** 3727			Data do Serviço 15/12/2021	Código Verificador 2068a5e54

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3242-8600 - int.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal	Dt. de Emissão 15/12/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Chopinzinho/PR
---	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE		Chopinzinho/PR	
Endereço RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA,4307			
Cidade Chopinzinho	UF PR	Fone *****	CEP 85560-000
Bairro SAO SEBASTIAO			
CNPJ / CPF 80.871.361/0001-42	Inscrição Municipal 2467	Inscrição Estadual	
E-mail AECHOPINZINHO@BRTURBO.COM.BR			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail	Fone	Cidade *****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Atendimentos Fisioterapia.. Alíquota Efetiva: 2,000000000000%.	1.800,00	2,00	36,00	Não

Código do Serviço 04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		Código NBS *****	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 1.800,00	Valor do ISSQN Próprio 36,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00
Valor Total da NFS-e 1.800,00		Valor Líquido da NFS-e 1.800,00	

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$72,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$242,10; Total Aprox: R\$314,10. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 15/12/2021 às 09:06:06.

Para consultar a autenticidade acesse: int.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



2021000000002432068a5e5424746486000170

Recebi(emos) de HARMONIA CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA - ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. / /	202100000000243 Número da NFS-e Competência 15/12/2021 NFS-e 2068a5e54	Número de Controle do Município
--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 15/12/2021 às 09:06:06.

Para consultar a autenticidade acesse: int.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

512

ESPAÇO SIMA CARE PSICOLOGIA E NUTRIÇÃO LTDA AV XV DE NOVENBRO, 4361 - SALA 09 CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO Município: Chopinzinho - PR E-mail: simacarepsicologia@yahoo.com Fone: (46) 99116-3791			Número da NFS-e 202100000000015	
CNPJ / CPF 37.560.744/0001-70	Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 5960	Data do Serviço 26/11/2021

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3242-8600 - int.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal	Dt. de Emissão 26/11/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Chopinzinho/PR
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE		Chopinzinho/PR	
Endereço RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA,4307			
Cidade Chopinzinho	UF PR	Fone *****	CEP 85560-000
Bairro SÃO SEBASTIAO			
CNPJ / CPF 80.871.361/0001-42	Inscrição Municipal 2467	Inscrição Estadual	
E-mail AECHOPINZINHO@BRTURBO.COM.BR			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	
E-mail	Fone	Cidade *****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.	900,00	2,01	18,09	Não

Código do Serviço 04.16 - Psicologia.		Código NBS *****	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 900,00	Valor do ISSQN Próprio 18,09	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00
Valor Total da NFS-e 900,00	Valor Líquido da NFS-e 900,00	Valor Total do ISSQN 18,09	Valor Dedução/Descontos 0,00

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$36,63; Est: R\$0,00; Fed: R\$121,05; Total Aprox: R\$157,68. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 26/11/2021 às 16:57:04.

Para consultar a autenticidade acesse: int.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal



20210000000001518eeafdfd37560744000170

Recebi(emos) de ESPAÇO SIMA CARE PSICOLOGIA E NUTRIÇÃO LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. / /	202100000000015 Número da NFS-e Competência 26/11/2021 NFS-e 18eeafdfd	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 26/11/2021 às 16:57:04.

Para consultar a autenticidade acesse: int.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
NPJ: 80.871.361/0001-42

CC: SUS

Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Faltas
36	ALEXANDRA KURPEL PSICOLOGO (A)	251530	2	1
		Admissão:	02/03/2021	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	60,00	1.258,80	
998	I.N.S.S.	7,69		96,79

Seu holerite possui informações confidenciais,
que só dizem respeito a você!

Total de Vencimentos	1.258,80
Total de Descontos	96,79

Valor Líquido	1.162,01
---------------	----------

Salário Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S de 10%	Base Calc. IRPF	Faltas IRPF
1.258,80	1.258,80	1.258,80	100,70	1.162,01	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42

CC: SUS

Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Faltas
36	ALEXANDRA KURPEL PSICOLOGO (A)	251530	2	1
		Admissão:	02/03/2021	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	60,00	1.258,80	
998	I.N.S.S.	7,69		96,79

Seu holerite possui informações confidenciais,
que só dizem respeito a você!

Total de Vencimentos	1.258,80
Total de Descontos	96,79

Valor Líquido	1.162,01
---------------	----------

Salário Base	Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S de 10%	Base Calc. IRPF	Faltas IRPF
1.258,80	1.258,80	1.258,80	100,70	1.162,01	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

532

 MEDWORK.COM SERVIÇOS MEDICOS LTDA RUA MAJOR ESTEVAO R NASCIMENTO, 141 - SALA 02 CEP: 85550-000 - Bairro: CENTRO Município: Coronel Vivida - PR E-mail: contabil@kleinconsultores.com.br Fone: (46) 9903-4548		Número da NFS-e	
		202100000000356	
CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
21.313.550/0001-30	****	54000000094	
Data do Serviço		Código Verificador	
29/11/2021		8998cf6c3	

 MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3232-8300 - www.nfse.coronelvivida.pr.gov.br:8087/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	29/11/2021	Exigível	Coronel Vivida/PR

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO		Coronel Vivida/PR	
Endereço R ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA,4307 - ESQC/ARTHUR BERNARDES			
Cidade Chopinzinho	UF PR	Fone (46) 3242-1034	CEP 85560-000
Bairro SAO SEBASTIAO			
CNPJ / CPF 871.361/0001-42		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	
*****	*****	*****	
E-mail	Fone	Cidade	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS.	1.000,00	3,00	30,00	Não
Código do Serviço 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00
IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00		
Base Cálculo ISSQN Próprio 1.000,00	Valor do ISSQN Próprio 30,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 30,00
Valor Total da NFS-e 1.000,00		Valor Líquido da NFS-e 1.000,00		

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$34,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$134,50; Total Aprox: R\$168,70. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 29/11/2021 às 16:50:48.

Para consultar a autenticidade acesse: www.nfse.coronelvivida.pr.gov.br:8087/NFSe.Portal



2021000000003568998cf6c321313550000130

Recebi(emos) de MEDWORK.COM SERVIÇOS MEDICOS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	202100000000356 Número da NFS-e Competência 29/11/2021 NFS-e 8998cf6c3	Número de Controle do Município
--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 29/11/2021 às 16:50:48.

Para consultar a autenticidade acesse: www.nfse.coronelvivida.pr.gov.br:8087/NFSe.Portal

cred. pelo Portaria 778/2018-MEC

Certificado

O Pró-Reitor de Ensino da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições

certifica que **DELFINO NUNES DE ALMEIDA,**

inscrito(a) no CPF 967.522.469-04 concluiu nesta

Instituição de Ensino Superior, em 29 de abril 2018, o curso de Especialização Lato Sensu e

PSIQUIATRIA

Área do conhecimento:

SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Maringá, 28 de agosto de 2018.


Ney Stival
Pró-Reitor de Ensino


Especialista

UNINGÁ – Centro Universitário Ingá – Credenciada pela Portaria Ministerial nº 778, de 22/07/2018 no D.O.U. nº 2507/2018.



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

*en uso de las facultades que le están conferidas y
a propuesta del Decano de la Facultad, expide el
presente Título de*

Doctor en Medicina

a favor de Delfino Nunes de Almeida

*en atención a que el mismo ha cumplido los requisitos
establecidos para los estudios de la especialidad y
ha realizado los ejercicios correspondientes para la
culminación de los mismos, el día doce
del mes de Julio del dos mil siete.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad
de La Habana, a los veinticuatro días del mes de
Julio del dos mil siete.*

[Firma]

[Firma]
Rector

Refrendado:

[Firma]
Secretaría General

Registrado al Tomo 3 Folio 12

número 291

del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior

Registrado al Tomo 1 Folio 109

número 2641

del libro correspondiente a la Facultad Medicina

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
NPJ: 80.871.361/0001-42

CC: SUS

Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Faixa
35	FERNANDA SANTI	223810	2	1
	FONOAUDIOLOGA	Admissão:	16/02/2021	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	40,00	972,97		
998	I.N.S.S.	8,12		84,62	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			972,97	84,62	
			Valor Líquido ➡	888,35	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de 15%	Base Calc. IRPF	Faixa IRPF
972,97	972,97	972,97	77,83	509,17	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42

CC: SUS

Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Faixa
35	FERNANDA SANTI	223810	2	1
	FONOAUDIOLOGA	Admissão:	16/02/2021	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	40,00	972,97	
998	I.N.S.S.	8,12		84,62
				</

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42

CC: SUS

Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Faixa
12	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	223905	2	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Admissão:	01/08/2013	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	80,00	1.638,05		
998	I.N.S.S.	7,99		130,92	
Seu holerite possui informações confidenciais, que só dizem respeito a você!			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.638,05	130,92	
			Valor Líquido ➡	1.507,13	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRPF	Faixa IRPF
1.638,05	1.638,05	1.638,05	131,04	1.317,54	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42

CC: SUS

Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Faixa
12	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	223905	2	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Admissão:	01/08/2013	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	80,00	1.638,05		
998	I.N.S.S.	7,99		130,92	
Seu holerite possui informações confidenciais, que só dizem respeito a você!			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.638,05	130,92	
			Valor Líquido ➡	1.507,13	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRPF	Faixa IRPF
1.638,05	1.638,05	1.638,05	131,04	1.317,54	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



ESTATUTO DA APAE DE CHOPINZINHO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho ou, abreviadamente, Apae de Chopinzinho, fundada em Assembleia realizada em 29 de junho de 1989 nesta cidade de Chopinzinho, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Chopinzinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, nº4307, bairro São Sebastião, e foro no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Chopinzinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Chopinzinho adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Chopinzinho, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Man

R

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO

PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furlgo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF-021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-16 em 28/01/92

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apacano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apac, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0091031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 18/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Chopinzinho integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

Manoel

10.3865
R

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

2366

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871351/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 23/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Chopinzinho é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Handwritten signature

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021.372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 29010.001931/31-18 em 29/01/92

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado

Handwritten signature

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-49



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-16 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando

Handwritten signature

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -- APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo -- Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/88
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

Handwritten signature

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-16 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO PARANÁ
DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Manoel

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Handwritten signature: Nair

R

3434

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

82

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

maio

2

1394

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

Handwritten signature: Nair

917
R

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/02

86
R

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Manoel





Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.





Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Manoel

9i
R

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apac, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apac, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apac em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

Handwritten signature and initials.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 29010.001931/31-18 em 29/01/92

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

CHORINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021.372.509-49



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Handwritten signature

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designado
CPF 021.372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 23/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

193

R





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021.372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 08/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Manoel

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021 372 509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaie.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaiano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apaie.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apaie, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apaie.

Manoel

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372 509-69



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Handwritten signature: Nair D.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/80 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Handwritten signature

R





Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae:

Handwritten signature





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Naird

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

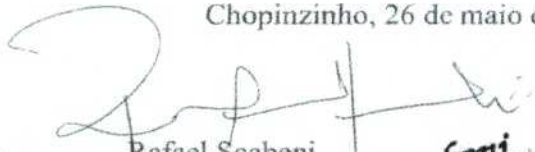
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.


Nair Dalmut Patel
Presidente da APAE de Chopinzinho


Rafael Scabeni
Procurador Geral

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 26.113

Nair Dalmut Patel
RG 3.516.778-6 - Presidente
APAE CHOPINZINHO

Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião - CEP 85560-000 Fone/Fax (46) 3242-1034
Site: www.chppassoapasso.seed.pr.gov.br e-mail: chopinzinho@apaepi.org.br

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo 01917140AA0000000088321C

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>Reconheço verdadeira a assinatura de NAIR DALMUT PATEL e RAFAEL

SCABENI

Doc. 16 Emol: R\$9,44 (VRC 21,73) Funrejus: R\$2,36 Selo: R\$1,80 FUNDEP

R\$0,48 SSQN R\$0,48 Total: R\$14,56

Chopinzinho-PR, 15 de junho de 2021 - 16:03:07h



Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR

Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - chopinzinho@hotmail.com

Selo nº 0182696ENAA00000000131218

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADOSOB Nº 0035944 - REGISTRO Nº 0000439 - AV. 07 -

LIVRO A-011 - FOLHAS 173 / 173. Emolumentos: R\$65,10 (VRC

300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,25, FUNDEP: R\$3,25, Selo:

R\$1,32, Distribuidor: R\$9,79.

Chopinzinho (PR), 21 de junho de 2021 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.871.361/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA	NÚMERO 4307	COMPLEMENTO ESQC/ARTHUR BERNARDES
---	-----------------------	---

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2421-034
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2021 às 13:19:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.361/0001-42

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHOPINZINHO

Endereço: RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA 4307 SALA / SAO SEBASTIAO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702472523209717

Informação obtida em 07/01/2022 15:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



113

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
CNPJ: 80.871.361/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:59:36 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **B642.6333.DCD3.C2B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.871.361/0001-42

Certidão nº: 25142098/2021

Expedição: 13/08/2021, às 15:46:45

Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.871.361/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

120

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025289598-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.871.361/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kuypel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 13838

Nome.....: ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE

CPF/CNPJ.....: 80.871.361/0001-42

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA

Número.....: 4307

Bairro.....: SAO SEBASTIAO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 20/12/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Número da certidão.....: 2021/9404

Código de autenticidade da certidão: 864062822864062

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Dezembro de 2021.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80871361000142

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 80871361000142

LIMPAR

Data da consulta: 20/12/2021 11:12:04

Data da última atualização: 18/12/2021 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/12/2021 às 13:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 80.871.361/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61C0.ABF3.DE75.1883 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



125 R

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ Nº: 80.871.361/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/01/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 2425.LTCO.6469
Emitida em 28/10/2021 às 09:27:58

Dados transmitidos de forma segura.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2021 14:19:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
CNPJ: 80.871.361/0001-42

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 28/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 29010.001931/31-18 em 29/01/92

127
R

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.361/0001-42, com sede à Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Nair Dalmut Patel, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.516.770-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 500.500.109-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


Nair Dalmut Patel
Presidente

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2021.

TEMA 2021 - "É tempo de Transformar Conhecimento em Ação"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

128

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03/01/2022

I Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/01/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para prestação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.923/2021** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

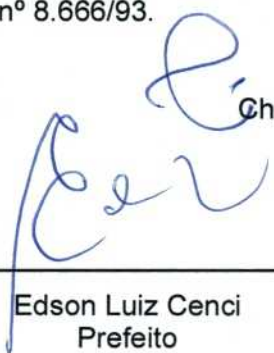
SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de janeiro de 2022.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.923/2021 requer a contratação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos no Município de Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO – APAE		
Endereço: Rua Zacharias Silverio de Oliveira nº 4307, Bairro: São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 80.871.361/0001-42		
Representante Legal: Nair Dalmut Patel		
CPF: 500.500.109-30	RG: 3.516.770-6	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, que apresentou a seguinte justificativa.

“2.1 Considerando o Ofício nº 0034/2021-GDVM-fc (anexo) do Deputado Federal Nelsi Coguetto Maria (Vermelho), informando sobre a indicação de Emenda Parlamentar ao OGU 2021 para o Chopinzinho-PR, devendo o Município enviar as Propostas e Plano de Trabalho conforme descrito.

2.2 Considerando a Portaria nº 1.499, de 05 de julho de 2021, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade (MAC).

2.3 Considerando que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das Emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 Considerando que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 Considerando que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo, sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em formulação do Termo de Referência, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE.

2.6 Considerando a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 30 (trinta) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

2.7 Considerando que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade – Atenção Especializada à Saúde.

2.8 Considerando que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES e Declaração da entidade, em anexo.

2.9 Considerando que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.10 Considerando que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n.º 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única. Segue comprovante de vínculo (notas fiscais, holerites) dos profissionais da APAE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.11 Considerando a Declaração da APAE acerca de sua exclusividade em Chopinzinho, bem como a consulta ao SCNES e a Declaração da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC anexas.

2.12 Considerando que as quantidades foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos e cronograma de execução dos serviços, anexo ao Plano de Trabalho.

2.13 Considerando a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal de Saúde, atinente à aprovação das propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES 3482766 e 7039344.

2.14 Considerando a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão Liberatória do TCE, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

- a) na Portaria n.º 1.499, de 05 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE;
- e,
- b) no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho.

4.2 – Optou-se ainda pela contratação do APAE CHOPINZINHO, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, ser é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho anexada ao processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DAS CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 1.263, de 18 de junho de 2021.

5.2 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

5.2.1 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

5.2.2 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

5.3 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

5.4 – O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

5.5 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

5.5.1 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

5.5.2 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

5.6 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5.7 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATANTE:

6.1.1 – Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

6.1.2 – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato.

6.1.3 – Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

6.1.4 – Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.5 – Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos.

6.1.6 – Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

6.2.2 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

6.2.3 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

6.2.4 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.2.5 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.2.6 – Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

6.2.7 – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.2.8 – Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

6.2.9 – É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

6.2.10 – Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

6.2.11 – Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

6.2.12 – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

6.2.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos



Município de Chopinzinho 37

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

6.2.14 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

6.2.15 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.16 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

6.2.17 – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, IV);

6.2.18 – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, III);

6.2.19 – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, V);

6.2.20 – Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

6.2.21 – Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

6.2.22 – Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

6.2.23 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

VII – VALOR, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor anual de R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 468,25 (quatrocentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 – O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.3.1 – O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

7.4 – O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

7.5 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

7.6 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

7.7 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

7.8 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

7.9 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 43 da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021).

7.10 – Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

VIII – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho 139

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

8.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

8.3 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

8.4 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

8.5 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

VIX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como Fiscal Substituta a servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela Senhora Anastácia Fávero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

11.3 – Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

11.4 – Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

14.2 – A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

14.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

14.2.2 – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.

14.3 – Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.

XV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

XVI – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho- PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES 3482766, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2 Os recursos provêm do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que desse total R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TOTAL R\$					5.619,00

1.3. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE, com sede na Zacharias Silverio de Oliveira nº 4307, Bairro: São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, inscrita junto ao CNES sob nº 3482766, telefone (46) 3242-1034, e-mail: chopinzinho@apaep.org.br, neste ato representada Legalmente pela Senhora Nair Dalmut Patel, portadora do CPF 500.500.109-30 e do RG 3.516.770-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 10/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho- PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES 3482766, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL** e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2. Os recursos provêm do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que desse total R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TOTAL R\$					5.619,00

1.3. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Fica estipulado o valor anual de R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 468,25 (quatrocentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.4. O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

2.5. Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

2.6. Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

2.7. Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

2.8. Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

2.9. A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 43 da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021).

2.10. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150

do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 1.263, de 18 de junho de 2021.

3.2. O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

3.2.1. O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

3.2.2. Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

3.3. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

3.4. O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

3.5. Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

3.5.1. Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

3.5.2. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

3.6. Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.3. Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

4.4. No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

4.5. Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Município de Chopinzinho 151

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- 5.1.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato.
- 5.1.3. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.
- 5.1.4. Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 5.1.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos.
- 5.1.6. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
- 5.2.2. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- 5.2.3. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 5.2.4. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 5.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejam o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.2.6. Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
- 5.2.7. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.2.8. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 5.2.9. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- 5.2.10. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 5.2.11. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- 5.2.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

152

5.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

5.2.14. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.16. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

5.2.17. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, IV);

5.2.18. Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, III);

5.2.19. Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, V);

5.2.20. Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

5.2.21. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

5.2.22. Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

5.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

7.3. Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

7.4. Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como Fiscal Substituta a servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela Senhora Anastácia Fávero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

11.2. A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

11.2.1. Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

11.2.2. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.

11.3. Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

15.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE
Nair Dalmut Patel – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Joelma Filimberti
Fiscal Substituta do Contrato

Anastacia Favero da Silva
Representante do Conselho Municipal de Saúde

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho ¹⁵⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 5.619,00 (cinco mil, e seiscentos e dezenove reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2462) FONTE: 1032. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Memorando 6- 5.923/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/01/2022 às 10:57:29

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – APAE CHOPINZINHO, NO VALOR DE R\$ 5.619,00

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

161 R

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_APAE.pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.923/2021.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.923/2021, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, para prestação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimentos de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; resolução do Conselho Municipal de Saúde; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

*"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."*³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, para prestação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambu-

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lateriais, visando a ampliação dos atendimentos de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

32
165



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviços de saúde especializados no atendimento de pessoas com deficiência;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o Ofício nº 0034/2021-GDVM-fc (anexo) do Deputado Federal Nelsi Coguetto Maria (Vermelho), informando sobre a indicação de Emenda Parlamentar ao OGU 2021 para o Chopinzinho-PR, devendo o Município enviar as Propostas e Plano de Trabalho conforme descrito.

2.2 Considerando a Portaria nº 1.499, de 05 de julho de 2021, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade (MAC).

2.3 Considerando que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das Emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

2.4 Considerando que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 Considerando que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo, sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em formulação do Termo de Referência, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE.

2.6 Considerando a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 30 (trinta) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

2.7 Considerando que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade – Atenção Especializada à Saúde.

2.8 Considerando que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6EBA-4CE1-38B9-7F0C



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, conforme relatório do SCNES e Declaração da entidade, em anexo.

2.9 Considerando que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.10 Considerando que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES nº 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única. Segue comprovante de vínculo (notas fiscais, holerites) dos profissionais da APAE.

2.11 Considerando a Declaração da APAE acerca de sua exclusividade em Chopinzinho, bem como a consulta ao SCNES e a Declaração da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC anexas.

2.12 Considerando que as quantidades foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos e cronograma de execução dos serviços, anexo ao Plano de Trabalho.

2.13 Considerando a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal de Saúde, atinente à aprovação das propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES 3482766 e 7039344.

2.14 Considerando a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão Liberatória do TCE, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas em anexo.”

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, a Secretaria Municipal interessada apresentou justificativa quanto ao preço:

“3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

a) na Portaria n.º 1.499, de 05 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzi-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6EBA-4CE1-38B9-7F0C



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nho – PR, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE; e,

b) no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho.

3.2 Os preços unitários dos procedimentos ambulatoriais abaixo mencionados foram definidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho, e se tratam de preços tabelados pelo SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TOTAL R\$:					5.619,00

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6EBA-4CE1-38B9-7F0C



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.923/2021, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, para prestação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimentos de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, ao preço de R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6EBA-4CE1-38B9-7F0C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EBA-4CE1-38B9-7F0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 20/01/2022 10:57:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6EBA-4CE1-38B9-7F0C>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.361/0001-42

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHOPINZINHO

Endereço: RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA 4307 SALA / SAO SEBASTIAO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011604055620727820

Informação obtida em 27/01/2022 10:01:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Processo nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.923/2021 requer a contratação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos no Município de Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO – APAE		
Endereço: Rua Zacharias Silverio de Oliveira nº 4307, Bairro: São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 80.871.361/0001-42		
Representante Legal: Nair Dalmut Patel		
CPF: 500.500.109-30	RG: 3.516.770-6	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, que apresentou a seguinte justificativa.

2.1 Considerando o Ofício nº 0034/2021-GDVM-fc (anexo) do Deputado Federal Nelsi Coguetto Maria (Vermelho), informando sobre a indicação de Emenda Parlamentar ao OGU 2021 para o Chopinzinho-PR, devendo o Município enviar as Propostas e Plano de Trabalho conforme descrito.

2.2 Considerando a Portaria nº 1.499, de 05 de julho de 2021, (anexa) que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade (MAC).

2.3 Considerando que os recursos tratados nesta Portaria se referem à aplicação das Emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 Considerando que os recursos dessa Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

2.5 Considerando que o Município de Chopinzinho recebeu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Detalhamento de Pagamento ao Fundo Nacional de Saúde em anexo, sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, encontra-se em formulação do Termo de Referência, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE.

2.6 Considerando a necessidade da realização de procedimentos ambulatoriais aos 30 (trinta) alunos listados no Plano de Trabalho, a fim de complementar de maneira digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

2.7 Considerando que os procedimentos ambulatoriais acima elencados referem-se à Assistência de Média e Alta Complexidade – Atenção Especializada à Saúde.

2.8 Considerando que a APAE de Chopinzinho, possui em seu corpo técnico profissionais habilitados e qualificados para a realização do objeto, conforme relatório do SCNES e Declaração da entidade, em anexo.

2.9 Considerando que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho e realização de procedimentos ambulatoriais possibilita a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses procedimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

2.10 Considerando que a APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, que oferece o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n.º 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única. Segue comprovante de vínculo (notas fiscais, holerites) dos profissionais da APAE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.11 Considerando a Declaração da APAE acerca de sua exclusividade em Chopinzinho, bem como a consulta ao SCNES e a Declaração da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC anexas.

2.12 Considerando que as quantidades foram baseadas na realização de anamnese com a família e a avaliação individual do aluno da APAE, com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico. Lista de Alunos a serem atendidos e cronograma de execução dos serviços, anexo ao Plano de Trabalho.

2.13 Considerando a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal de Saúde, atinente à aprovação das propostas nº 36000376841202100 e 36000387230202100, respectivamente às Portarias nº 1389/2021 e 1499/2021, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho para aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, CNES 3482766 e 7039344.

2.14 Considerando a Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Negativa Municipal, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Certidão Liberatória do TCE, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

- a) na Portaria n.º 1.499, de 05 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que deste montante, R\$ 44.381,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, e R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais), são destinados à Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE; e,
- b) no Plano de Trabalho apresentado APAE – Chopinzinho.

4.2 – Optou-se ainda pela contratação do APAE CHOPINZINHO, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, ser é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho anexada ao processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DAS CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 1.263, de 18 de junho de 2021.

5.2 – O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

5.2.1 – O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

5.2.2 – Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

5.3 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

5.4 – O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

5.5 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

5.5.1 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

5.5.2 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

5.6 – Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

5.7 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATANTE:

6.1.1 – Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

6.1.2 – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato.

6.1.3 – Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

6.1.4 – Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.5 – Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos.

6.1.6 – Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

6.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

6.2.2 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

6.2.3 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

6.2.4 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.2.5 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.2.6 – Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

6.2.7 – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.2.8 – Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

6.2.9 – É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

6.2.10 – Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

6.2.11 – Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

6.2.12 – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

6.2.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

6.2.14 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

6.2.15 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.16 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

6.2.17 – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, IV);

6.2.18 – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, III);

6.2.19 – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, V);

6.2.20 – Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

6.2.21 – Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

6.2.22 – Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

6.2.23 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

VII – VALOR, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor anual de R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 468,25 (quatrocentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 – O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.3.1 – O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

7.4 – O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

7.5 – Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

7.6 – Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

7.7 – Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

7.8 – Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

7.9 – A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 43 da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021).

7.10 – Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

VIII – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

8.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

8.3 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

8.4 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

8.5 – Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

VIX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como Fiscal Substituta a servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela Senhora Anastácia Fávero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

11.3 – Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

11.4 – Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

14.2 – A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

14.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

14.2.2 – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.

14.3 – Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

XV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

XVI – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho-PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES 3482766, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL** e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2. Os recursos provêm do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que desse total R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL , para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TOTAL R\$					5.619,00

1.3. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

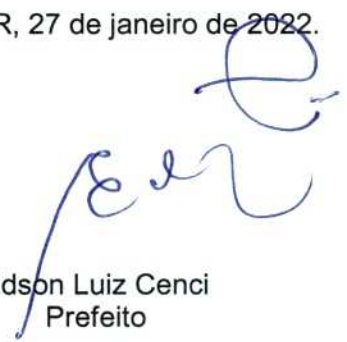
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE	80.871.361/0001-42	R\$ 5.619,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 5.619,00 (cinco mil, e seiscentos e dezenove reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2462) FONTE: 1032. Data da assinatura: 27/01/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 10/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE, com sede na Zacharias Silverio de Oliveira nº 4307, Bairro: São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, inscrita junto ao CNES sob nº 3482766, telefone (46) 3242-1034, e-mail: chopinzinho@apaep.org.br, neste ato representada Legalmente pela Senhora Nair Dalmut Patel, portadora do CPF 500.500.109-30 e do RG 3.516.770-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, Processo Licitatório 10/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho- PR, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, identificada pelo código do CNES 3482766, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos com deficiência no Município de Chopinzinho, proporcionando uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

1.2. Os recursos provêm do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que desse total R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) serão destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Chopinzinho – PR:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Média e Alta Complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	468,25	5.619,00
VALOR TOTAL R\$					5.619,00

1.3. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. Fica estipulado o valor anual de R\$ 5.619,00 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 468,25 (quatrocentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (2462) - FONTE: 1032.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.4. O depósito do valor desse contrato será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

2.5. Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, dos relatórios físicos e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade.

2.6. Os repasses dos recursos financeiros previstos ficarão condicionados ao regular repasse de recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde, e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere a obrigação ao Município de pagar pelos serviços contratados.

2.7. Fica vedada a aplicação dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida (art. 2º, II, da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

2.8. Fica estabelecido o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à Contratada (art. 8º da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020).

2.9. A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (art. 43 da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021).

2.10. Em nenhuma hipótese haverá sobreposição ou duplicidade de pagamento dos itens previstos neste Termo de Referência com relação a outros contratos celebrados entre a APAE e o Município de Chopinzinho.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste na contratação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, para a realização de procedimentos ambulatoriais para o Município de Chopinzinho, objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos das Portarias n.º 1.263, de 18 de junho de 2021.

3.2. O local e/ou locais de prestação de serviços são responsabilidade da Contratada.

3.2.1. O local de prestação de serviços deverá estar cadastrado no SCNES como endereço complementar, quando não for o endereço oficial da empresa.

3.2.2. Fica VEDADO ao contratado efetuar os serviços na infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Chopinzinho.

3.3. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da assinatura do instrumento de Contrato.

3.4. O pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, e será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

3.5. Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

3.5.1. Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

3.5.2. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

3.6. Sem prejuízo dos serviços previstos nos itens anteriores, fica sob responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço, sem qualquer ônus, encargos ou despesas adicionais ao Município e aos usuários do SUS.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

4.3. Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houve revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

4.4. No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

4.5. Para as prestações de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

5.1.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato.

5.1.3. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5.1.4. Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.1.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos.

5.1.6. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

5.2.2. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

5.2.3. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.2.4. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

5.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.2.6. Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

5.2.7. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.2.8. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

5.2.9. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;

5.2.10. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

5.2.11. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

5.2.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 c a Lei Estadual n.º 15.608/07;

5.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

5.2.14. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.16. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

5.2.17. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, IV);

5.2.18. Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, III);

5.2.19. Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, V);

5.2.20. Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

5.2.21. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

5.2.22. Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

5.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programa físico-financeira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3. Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

7.4. Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho ²⁰¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como Fiscal Substituta a servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Senhora Anastácia Fávero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho²⁰³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Contratada deverá apresentar prestações de contas parciais da aplicação dos recursos para a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Saúde, todo o último dia do mês, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada com trinta dias de antecedência ao término de vigência contratual, salvo se houver a conclusão da execução do objeto em data anterior. Nesse caso, a prestação de contas final deverá ser apresentada até o último dia do mês em que se concluir a execução.

11.2. A prestação de contas deverá ser feita em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência e será composta pelos seguintes documentos:

11.2.1. Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

11.2.2. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Plano de Trabalho.

11.3. Se, ao término dos prazos estabelecidos, a Contratada não apresentar as prestações de contas parciais e final, a Contratante registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de controle interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

15.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE
Nair Dalmut Patel – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Joelma Filimberti
Fiscal Substituta do Contrato

Anastacia Favero da Silva
Representante do Conselho Municipal de Saúde

Testemunhas:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO-APAE	80.871.361/0001-42	R\$ 5.619,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de janeiro de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Ced381029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho-APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 5.619,00 (cinco mil, e seiscentos e dezenove reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2462) FONTE: 1032. Data da assinatura: 27/01/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Cod381030

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 01-2022 - PROCESSO 10-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE	80.871.361/0001-42	R\$ 5.619,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: ECDD4E80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2022. Edição 2449

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 10-2022 - INEX 01-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de serviços de assistência ambulatorial e realização de procedimentos ambulatoriais, visando a ampliação dos atendimento de alunos no Município de Chopinzinho. Valor: R\$ 5.619,00 (cinco mil, e seiscentos e dezenove reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2462) FONTE: 1032. Data da assinatura: 27/01/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:60C39400

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2022. Edição 2449
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>